

PROJETO DE LEI Nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuário, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº (Do Sr. Júnior Ferrari)

Acrescente-se o inciso VI, ao art. 87, do presente projeto de Lei. 733/2025, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 87.....

VI – são consideradas também como dragagens de manutenção as dragagens de berços e bacias de evolução de Terminais de Uso Privado, Estações de Transbordo de Cargas, Estaleiros e Terminais de Apoio à Empresas de Navegação autorizados pela ANTAQ e com Licença de Operação vigente junto ao Órgão Estadual.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa no que concerne ao IBAMA, destacar a imprescindibilidade para revisar normativos sobre dragagem de manutenção de instalações privadas licenciadas e autorizadas, especificamente a Resolução CONAMA Nº 454. É imperioso alterar a Resolução CONAMA 454, enquadrando e autorizando essas dragagens até o limite máximo do calado do Canal de Acesso do Porto Organizado de influência. Tal alteração visa aumentar a capacidade de atendimento de terminais portuários privados às embarcações de diferentes segmentos da Navegação bem como a garantia de segurança jurídica para dragagem contínua em empreendimentos portuários com licenciamentos vigentes

Sala da Comissão em 12 de agosto de 2025.



JÚNIOR FERRARI
Deputado Federal – PSD/PA

